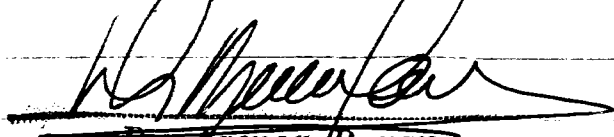


a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando à construção de um Centro Esportivo - em terreno de propriedade da Fazenda do Estado, situado neste município, anexo do a Secretaria com a importância de - até R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para o fim almejado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unitariamente na execução do empreendimento, bem como suplementá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecendo os requisitos legais exigidos para a efetuação de despesas públicas.

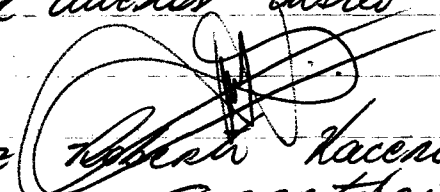
Art. 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis,
em 10 de Junho de 1974.



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Arquivo desta cidade.

Luiz  Jacenda dos Santos
Secretário.